



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI N. 4.978, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ESTABELECE alterações na tabela de vencimentos dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1.º A tabela de vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, disposta nos Anexos VIII em diante, da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei n. 4.717, de 12 de dezembro de 2018, passa a ter os valores constantes desta Lei.

Art. 2.º As retribuições pecuniárias estabelecidas nos anexos da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei n. 4.717, de 12 de dezembro de 2018, passam a ter os seus valores consignados nesta Lei.

Art. 3.º O valor da GAMPE-C, estabelecido por meio do § 2.º, do artigo 6.º da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei n. 4.717, de 12 de dezembro de 2018, passa a ser de R\$4.628,54 (quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 4.º Os valores dos jetons, estabelecidos para os mandatos dos Membros da Comissão Permanente de Licitação, instituídos no § 5.º do artigo 7.º da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei n. 4.717, de 12 de dezembro de 2018, passam a ser, respectivamente, de R\$1.272,85 (mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) e R\$809,98 (oitocentos e nove reais e noventa e oito centavos), e o valor do jetom estabelecido no § 6.º do artigo 7.º daquela Lei, passa a ser de R\$578,58 (quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 5.º O ANEXO ÚNICO da Lei n. 3.147/2007, introduzido pela Lei n. 4.847, de 29 de maio de 2019, passa a ser denominado ANEXO XII VALORES GAMPE-D.

Art. 6.º As despesas decorrentes das alterações produzidas pela presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas para o orçamento vigente, e subsequentes da Procuradoria-Geral de Justiça, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos dos artigos 1.º a 4.º à data de 1.º de janeiro de 2019.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO VIII
TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA DA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Grupo ocupacional	Cargo	Área	Padrão	Classe	Valores								
					A	B	C	D	E	F	G	H	I
PROVIMENTO EFETIVO	AGENTE DE SERVIÇO	Administrativo Artífice Elétrico e Hidráulico	1	I	3.213,60	3.405,45	3.608,77	3.824,24	4.052,53	4.294,50	4.550,86	4.822,63	5.110,54
			2	II	5.415,65	5.738,98	6.081,64	6.444,71	6.829,46	7.237,18	7.669,25	8.127,10	8.612,28
	AGENTE DE APOIO	Administrativo Manutenção e Suporte em Informática Motorista Segurança Programador Taquígrafo Técnico em Telecomunicação	3	III	6.695,70	6.903,05	7.116,83	7.337,19	7.564,36	7.798,63	8.040,13	8.289,08	8.545,74
			4	IV	8.810,38	9.083,23	9.364,46	9.654,46	9.953,45	10.261,68	10.579,43	10.907,06	11.244,82
	AGENTE TÉCNICO	Administrador	5	V	9.641,95	10.020,96	10.414,85	10.824,24	11.249,72	11.691,91	12.151,50	12.629,16	13.125,57
			6	VI	13.641,51	14.177,73	14.735,04	15.314,25	15.916,22	16.541,84	17.192,05	17.867,83	18.570,17
		Analista de Banco de Dados	5	V	9.641,95	10.020,96	10.414,85	10.824,24	11.249,72	11.691,91	12.151,50	12.629,16	13.125,57
			6	VI	13.641,51	14.177,73	14.735,04	15.314,25	15.916,22	16.541,84	17.192,05	17.867,83	18.570,17
		Analista de Organização e Métodos	5	V	9.641,95	10.020,96	10.414,85	10.824,24	11.249,72	11.691,91	12.151,50	12.629,16	13.125,57
			6	VI	13.641,51	14.177,73	14.735,04	15.314,25	15.916,22	16.541,84	17.192,05	17.867,83	18.570,17
		Analista de Sistemas	5	V	9.641,95	10.020,96	10.414,85	10.824,24	11.249,72	11.691,91	12.151,50	12.629,16	13.125,57
			6	VI	13.641,51	14.177,73	14.735,04	15.314,25	15.916,22	16.541,84	17.192,05	17.867,83	18.570,17
		Analista de Rede	5	V	9.641,95	10.020,96	10.414,85	10.824,24	11.249,72	11.691,91	12.151,50	12.629,16	13.125,57
			6	VI	13.641,51	14.177,73	14.735,04	15.314,25	15.916,22	16.541,84	17.192,05	17.867,83	18.570,17
		Arquivista	5	V	9.641,95	10.020,96	10.414,85	10.824,24	11.249,72	11.691,91	12.151,50	12.629,16	13.125,57
			6	VI	13.641,51	14.177,73	14.735,04	15.314,25	15.916,22	16.541,84	17.192,05	17.867,83	18.570,17
		Arquiteto	5	V	9.641,95	10.020,96	10.414,85	10.824,24	11.249,72	11.691,91	12.151,50	12.629,16	13.125,57
			6	VI	13.641,51	14.177,73	14.735,04	15.314,25	15.916,22	16.541,84	17.192,05	17.867,83	18.570,17
		Assistente Social	5	V	9.641,95	10.020,96	10.414,85	10.824,24	11.249,72	11.691,91	12.151,50	12.629,16	13.125,57
			6	VI	13.641,51	14.177,73	14.735,04	15.314,25	15.916,22	16.541,84	17.192,05	17.867,83	18.570,17
		Bibliotecário	5	V	9.641,95	10.020,96	10.414,85	10.824,24	11.249,72	11.691,91	12.151,50	12.629,16	13.125,57
			6	VI	13.641,51	14.177,73	14.735,04	15.314,25	15.916,22	16.541,84	17.192,05	17.867,83	18.570,17
		Contador	5	V	9.641,95	10.020,96	10.414,85	10.824,24	11.249,72	11.691,91	12.151,50	12.629,16	13.125,57
			6	VI	13.641,51	14.177,73	14.735,04	15.314,25	15.916,22	16.541,84	17.192,05	17.867,83	18.570,17
Comunicólogo		5	V	9.641,95	10.020,96	10.414,85	10.824,24	11.249,72	11.691,91	12.151,50	12.629,16	13.125,57	
		6	VI	13.641,51	14.177,73	14.735,04	15.314,25	15.916,22	16.541,84	17.192,05	17.867,83	18.570,17	



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Designer Editorial e Gráfico	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			9.641,95	10.020,96	10.414,85	10.824,24	11.249,72	11.691,91	12.151,50	12.629,16	13.125,57
	6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
			13.641,51	14.177,73	14.735,04	15.314,25	15.916,22	16.541,84	17.192,05	17.867,83	18.570,17
Economista	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			9.641,95	10.020,96	10.414,85	10.824,24	11.249,72	11.691,91	12.151,50	12.629,16	13.125,57
	6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
			13.641,51	14.177,73	14.735,04	15.314,25	15.916,22	16.541,84	17.192,05	17.867,83	18.570,17
Estatístico	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			9.641,95	10.020,96	10.414,85	10.824,24	11.249,72	11.691,91	12.151,50	12.629,16	13.125,57
	6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
			13.641,51	14.177,73	14.735,04	15.314,25	15.916,22	16.541,84	17.192,05	17.867,83	18.570,17
Engenheiro Civil	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			9.641,95	10.020,96	10.414,85	10.824,24	11.249,72	11.691,91	12.151,50	12.629,16	13.125,57
	6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
			13.641,51	14.177,73	14.735,04	15.314,25	15.916,22	16.541,84	17.192,05	17.867,83	18.570,17
Engenheiro Eletricista	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			9.641,95	10.020,96	10.414,85	10.824,24	11.249,72	11.691,91	12.151,50	12.629,16	13.125,57
	6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
			13.641,51	14.177,73	14.735,04	15.314,25	15.916,22	16.541,84	17.192,05	17.867,83	18.570,17
Engenheiro Florestal	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			9.641,95	10.020,96	10.414,85	10.824,24	11.249,72	11.691,91	12.151,50	12.629,16	13.125,57
	6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
			13.641,51	14.177,73	14.735,04	15.314,25	15.916,22	16.541,84	17.192,05	17.867,83	18.570,17
Psicólogo	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			9.641,95	10.020,96	10.414,85	10.824,24	11.249,72	11.691,91	12.151,50	12.629,16	13.125,57
	6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
			13.641,51	14.177,73	14.735,04	15.314,25	15.916,22	16.541,84	17.192,05	17.867,83	18.570,17
Webdesigner	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			9.641,95	10.020,96	10.414,85	10.824,24	11.249,72	11.691,91	12.151,50	12.629,16	13.125,57
	6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
			13.641,51	14.177,73	14.735,04	15.314,25	15.916,22	16.541,84	17.192,05	17.867,83	18.570,17
Pedagogo	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			9.641,95	10.020,96	10.414,85	10.824,24	11.249,72	11.691,91	12.151,50	12.629,16	13.125,57
	6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
			13.641,51	14.177,73	14.735,04	15.314,25	15.916,22	16.541,84	17.192,05	17.867,83	18.570,17
Médico	5	V	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			9.641,95	10.020,96	10.414,85	10.824,24	11.249,72	11.691,91	12.151,50	12.629,16	13.125,57
	6	VI	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
			13.641,51	14.177,73	14.735,04	15.314,25	15.916,22	16.541,84	17.192,05	17.867,83	18.570,17
Jurídico	7	VII	A	B	C	D	E	F	G	H	I
			13.641,51	14.177,73	14.735,04	15.314,25	15.916,22	16.541,84	17.192,05	17.867,83	18.570,17
	8	VIII	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
			19.300,12	20.058,78	20.847,23	21.666,68	22.518,35	23.403,48	24.323,43	25.279,52	26.273,19



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO IX
QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	CÓDIGO	QTD	VALOR INTEGRAL (R\$)
Diretor Geral	07	MP.06.07	1	21.167,39
Assessor de Segurança Institucional	06	MP.06.06	1	19.655,44
Diretor de Administração			1	
Diretor de Orçamento e Finanças			1	
Diretor de Planejamento			1	
Diretor de Tecnologia da Informação			1	
Assessor Jurídico de Procurador-Geral de Justiça	05	MP.06.05	3	18.143,48
Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça			4	
Assessor Jurídico de Procurador de Justiça			21	
Assessor Jurídico de Corregedor-Geral de Justiça			1	
Assessor-Adjunto de Segurança Institucional			1	
Assessor de Comunicação	04	MP.06.04	1	16.631,52
Assessor de Relações Públicas e Cerimonial			1	
Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial	03	MP.06.03	72	3.946,33
TOTAL			110	-



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO X
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA PROCURADORIA-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	CÓDIGO	QTD	VALOR (R\$)
Chefe de Divisão da Secretaria dos Órgãos Colegiados	MP.FC.01	1	6.350,21
Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo- DEAC		1	
Chefe de Divisão de Contratos e Convênios		1	
Chefe de Divisão de Recursos Humanos		1	
Chefe de Divisão de Controle Interno		1	
Chefe de Divisão da Unidade Administrativa Descentralizada - UNAD		1	
Chefe de Divisão de Movimentação de Processos e Expedientes - DMPE		1	
Chefe de Divisão do Centro de Atendimento ao Público - CAP		1	
Chefe de Divisão do Núcleo de Apoio Técnico - NAT		1	
SUBTOTAL		9	-
Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação	MP.FC.02	1	5.745,44
Chefe do Setor de Sistemas de Informação		1	
Chefe do Setor de Compras e Serviços		1	
Chefe do Setor de Patrimônio e Material		1	
Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial		1	
SUBTOTAL		5	-
Chefe da Seção de Transportes	MP.FC.03	1	5.140,66
Chefe da Seção de Almoxarifado		1	
Chefe da Seção de Folha de Pagamento		1	
SUBTOTAL		3	-
TOTAL		17	-

ANEXO XI
QUADRO SUPLEMENTAR DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO AMAZONAS
(CARGO ISOLADO)

CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO	VALOR (R\$)
TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PGJ-NS-100	1	11.691,87



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO XII
VALORES GAMPE-D

GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO	SUBTOTAL/R\$
GAMPE - D/Militares	34	R\$ 2.255,04	R\$ 76.671,36
GAMPE - D/Militares Adm. Superior	5	R\$ 4.305,62	R\$ 21.528,10
TOTAL	39		R\$ 98.199,46

